



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

19 e 20
Discussão
APROVADO EM 31.12.97
Assinatura

Autógrafo

Lei nº 1.807

de 18

de DEZEMBRO

de 1997

Cria a Secretaria Municipal de
Trabalho e Ação Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras, prevista na Lei nº1.084/78, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SMTAS.

§ 1º - Motivada pela criação da Secretaria de Trabalho e Ação Social a Secretaria Municipal de Saúde e de Promoção Social passará a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde -SMS

§ 2º - Em função da alteração ocorrida na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras, a mesma vigorará acrescida da criação da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SMTAS.

Art. 2º - A Estrutura da Secretaria criada será composta de Cargos de Provimento em Comissão, à saber:

Secretário - Que será ocupado preferencialmente por um profissional com Nível Superior, Símbolo DAS-01.

Subsecretário - Símbolo - SS-01.

Coordenador - Um coordenador de Ações de Trabalho e Sociais, que deverá ser ocupado por um Profissional, preferencialmente, de Nível Superior de Assistente Social, Símbolo DAS-02.

Art. 3º - Compete ao Secretário, desenvolver e submeter ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação dos Planos e Ações com metas e objetivos predefinidos, bem como supervisionar sua execução.

Art. 4º - Compete ao Subsecretário, substituir o Secretário nos eventuais impedimentos, assessorando-o para o bom desenvolvimento das atividades que forem desenvolvidas.

Art. 5º - Compete ao Coordenador de Ações Sociais e Trabalho, desenvolver a análise conjuntural do Município, propondo medidas dentro dos recursos disponíveis pelo Município, e coletar subsídios para a busca de recursos a níveis Federal e Estadual, elaborar projetos, acompanhá-los junto aos órgãos competentes.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará ao Orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 8º - Os Cemitérios Municipais e as Capelas Mortuárias, fazem parte integrante da Secretaria criada.

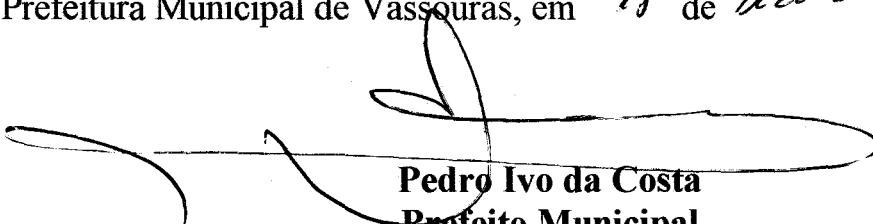
Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar e estruturar os Serviços de Assistência Funerária, Assistência à Gestantes, Assistências à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, bem como Abrir Crédito Especial e promover os remanejamentos orçamentários necessários para atendimento inicial da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SMTAS.

Parágrafo Único - Para realização dos programas e coordenação poderá valer-se da utilização de Agentes Sociais.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 18 de outubro de 1997.


Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal